PROJETO DE LEI Nº. 10/2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE IVAIPORÃ** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE IVAIPORÃ**, inscrita sob o CGC/CNPJ nº. 10.569.421/0001-91, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Luciano Reginaldo Gonçalves
Vereador

Mário Hort
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 10/2009 – Poder Legislativo
Súmula: **Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trilheiros de Ivaiporã, dá outras providências.**

P A R E C E R:

Os Membros da Comissão Permanente acima mencionada, examinando o Projeto de Lei em pauta, que tem como foco principal, proporcionar e incentivar a prática de esportes, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de maio ano de dois mil e nove.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira Mário Hort Sadi Marcondes Mendes

REGISTRO CIVIL - TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

Dirley Correia Pereira
Oficial

Roselei Nunes Leal
Escrevente

Rua Profª. Diva Proença, 1115 – Centro – Fone: (43) 472-7057 – CEP 86870-000 – Ivaiporã – PR

"CERTIDÃO DE BREVE RELATO"

Certifico que, a pedido verbal da parte interessada, revendo os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas desta serventia, neles verifiquei constar, sob nº 1.015, fls. 61V/65, do Livro A-10, em data de 09-01-2.009, o registro da ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE IVAIPORÃ (A.T.I) em Ivaiporã-PR– CNPJ nº 10.569.421/0001-91 tendo como Presidente Márcio Cardoso Marques .

O referido é verdade e dou fé.
Ivaiporã, 23 de Abril de 2009.

Dirley Correia Pereira
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001 - Estado do Paraná
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS CPJ54573
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL Títulos • Documentos • P. Jurídicas Ivaiporã - PR

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE TRILHEIROS PAPALÉGUAS DE IVAIPORÃ (ATI), CNPJ nº10.569.421/0001-91, tendo como Diretoria:
Presidente - Márcio Cardoso Marques
Vice - pres. - Carlos Eduardo Scaramal
Dir. social - Rogério Rosa Borges
Tesoureiro - Leandro Vieira Espadas
Sec. geral - Emerson da Silva Bertotti

Declara para os devidos fins, que, os membros desta diretoria citada desempenham suas funções gratuitamente.

Márcio Cardoso Marques
Presidente

Carlos Eduardo Scaramal
Vice-presidente

Rogério Rosa Borges
Diretor social

Leandro V. Espadas
Tesoureiro

Emerson da S. Bertotti
Secretário geral

Ivaiporã, 23 de abril de 2009

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES LUCIANO REGINALDO GONÇALVES E MÁRIO HORT DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

A ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DE IVAIPORÃ, através de seu presidente, Marcio Cardoso Marques, vem mui respeitosamente **REQUERER** a elaboração de um Projeto de Lei que torna de Utilidade Pública a Associação acima mencionada.

Ivaiporã, 04 de maio de 2009.

Marcio Cardoso Marques
Presidente


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
POLEGAR DIREITO
Márcio Cardoso Marques
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
022.212.309-57
MARCIO CARDOSO MARQUES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
001827119 91

NOME COMPLETO
LEANDRO VIEIRA ESPADAS

NASCIMENTO
27.01.75

ASSINATURA
Leandro Vieira Espadas

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.181.483 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/09/1997

NOME CARLOS EDUARDO SCARAMAL

FILIAÇÃO
CLAUDEMIR ANTONIO SCARAMAL
MARIA ROZALINA AMARANTES SCARAMAL

NATURALIDADE CAMPINA LAGOA/PR DATA DE NASCIMENTO 31/10/1982

COMARCA=UBIRATA/PR,CAMPINA LAGOA

DOC ORIGEM C.NASC 6050,LIVRO=A25,FOLHA=0V

CPF

JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

Nome

Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Carlos Eduardo Scaramal

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Que no dia 01 (Um) de Novembro de 2008 (Dois Mil e Oito) foi aberta a ata de Assembléia geral da qual se tratava da constituição de uma associação para representar o grupo de trilheiros Papa-Léguas. A Assembléia foi aberta pelo senhor **MARCIO CARDOSO MARQUES,** maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.297.566-2, inscrito devidamente no CPF sob o nº 022.212.309-57, residente e domiciliado a Avenida Paraná, 260, Apartamento 01, centro de Ivaiporã – PR,. O Sr. **MARCIO CARDOSO MARQUES,** iniciou-se o trabalho para a discussão ao que se referira a constituição da Associação dos Trilheiros de Ivaiporã tendo como sigla A.T.I., qual teria por finalidade a de representar o grupo Trilheiros Papa-Léguas, organizar e promover eventos usando o nome da associação, organizar um sistema de associados com cobrança de mensalidade dos mesmos para a manutenção da associação e a realização de eventos, sendo que os associados também serão beneficiados pela associação durante eventos organizados e realizados. A assembléia aprovou a proposta ali apresentada pelo Sr. **MARCIO CARDOSO MARQUES**. E começaram as discussões entre si sobre a deliberação de constituir a Associação. O Sr. **MARCIO CARDOSO MARQUES** retomou novamente a palavra e colocou em votação a questão de constituir a Associação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida a assembléia entrou em trinta minutos de debate sobre a questão do estatuto, que foi decidido o seguinte" O estatuto devera será obedecido oficialmente como as normas soberanas da associação". Em seguida entrou em debate a questão da formação da diretoria da Associação, após um debate com varias observações e detalhes o Sr. **MARCIO CARDOSO MARQUES** propôs a seguinte forma para associação de cargos e responsabilidades, qual devera manter-se durante 02 (dois) anos de gestão, a partir de sua constituição:

Presidente: MARCIO CARDOSO MARQUES
Vice Presidente: CARLOS EDUARDO SCARAMAL
Diretor Social: ROGÉRIO ROSA BORGES
Tesoureiro: LEANDRO VIEIRA ESPADAS
Secretário Geral: EMERSON DA SILVA BERTOTTI

Apresentada a nova Diretoria, a Assembléia aprovou a mesma por unanimidade, lembrando que já é constante no estatuto que fica eleita como sede da associação o endereço sito à Avenida Paraná, 260, Apartamento 01, centro Ivaiporã - Paraná. E como mais nada houvesse a tratar a Diretoria eleita, tomada as medidas necessárias para a implementação e devidos registros da associação, 22:00 horas do dia 01 (Um) de Abril de 2008 (dois mil e oito), deu-se por encerrada a presente Assembléia na sede da associação. Eu, **EMERSON DA SILVA BERTOTTI,** transcrevi todas as deliberações da presente assembléia.

Presidente: MARCIO CARDOSO MARQUES
RG: 5.297.566-2 SSP/PR
CPF: 022.212.309-57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.569.421/0001-91 **MATRIZ**		**09/01/2009**

NOME EMPRESARIAL
A.T.I. ASSOCIACAO DO TRILHEIROS DE IVAIPORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TRILHEIROS PAPA-LEGUAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PARANA	**260**	**APT 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	**CENTRO**	**IVAIPORA**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/01/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **13/01/2009** às **15:37:26** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 13/01/2009

A.T.I. Associação do Trilheiros de Ivaiporã

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1° – A Associação do Trilheiros de Ivaiporã, também designada pela sigla A.T.I., com sede a Avenida Paraná, 260, Apartamento 01, CEP 86.870-000, centro de Ivaiporã – PR, fundada em 01 (Um) de Novembro de 2008 (Dois Mil e Oito), é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto e atividades seguintes relacionadas abaixo.

a) Intensificar as relações de união, amizade e solidariedade entre os associados;

b) Promover festas, competições esportivas e reuniões de outras natureza, a fim de manter estreito intercambio de idéias e atividades entre;

c) Estimular a participação dos associados e da associação em projetos sociais;

e) Participar e colaborar com os órgãos públicos e entidades ligadas ao meio ambiente, na medida do possível, em projetos de conservação e recuperação de áreas degradadas;

f) Promover a conscientização dos associados sobre a importância do respeito ao meio-ambiente no desfrute das trilhas;

g) Manter contatos e relações com entidades correlatas, no âmbito interno e externo, visando ao intercambio de informações e apoio técnico, financeiro, político e cultural;

h) Representar e defender os anseios e aspirações dos seus associados, perante os poderes constituídos e a opinião publica;

i) Promover a publicação de um boletim, de relatórios ou comunicações, em papel ou via internet, com noticias da Associação e seus associados;

j) Receber a adquirir bens materiais em beneficio Associação;

l) Prestar orientação aos associados sob o aspecto das exigências da legislação de regência;

m) Exercer toda e qualquer outra atividade compatível com seus fins.

Art.2° - A Associação tem por finalidade as atividades relacionadas acima, ressaltando também que o mesmo estatuto e suas atividades poderão ser alterados de acordo com a legislação vigente a qualquer momento, sendo feito de um comum e registrado acordo entre seus associados.

A.T.I. Associação dos Trilheiros de Ivaiporã

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Art.3° – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará de forma alguma o mal uso de seus poderes, trabalhando assim com seriedade, responsabilidade e ética.

Art.4° – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, regendo assim horários de funcionamento, atividades exercidas entre associados e representantes,

Art.5° – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6° – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7° - Haverá as seguintes categorias de associados:

a) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

b) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

c) – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral;

d) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Delegação de Poderes.

Art. 8° – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Tomar parte nas assembléias gerais;

c) Utilizar serviços da associação;

d) Desligar-se da Associação a qualquer momento com a suspensão de sua contribuição financeira.

e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:
a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) acatar as determinações da Diretoria.

c) Pagar pontualmente sua mensalidade, demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas.

d) As mensalidades importarão no valor fixo, sendo reajustado de acordo com o salário mínimo vigente, tanto correspondendo para a pessoa física ou jurídica, com vencimento ate o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, a ser efetuada com a autorização do associado por meio de cobrança bancaria.

e) Será cobrado além do honorário será cobrado 20 % dos serviços prestados pela associação aos seus associados.

f) Fica a cargo do associado qualquer despesas para que seja realizado seus interesses, tais como viagens, hospedagens, extrato, tarifas bancarias etc.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria;

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:
a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) Destituir os administradores;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ

c) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
h) Aprovar as contas;
i) Aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
a) Pelo Presidente;
b) Pelo Secretário Geral;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor social.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 18 – Compete à Diretoria:
a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
b) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
d) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
f) Contratar e demitir funcionários;
g) Convocar a assembléia geral;

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês.

Art. 20 – Compete ao Presidente:
a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

c) Convocar e presidir a Assembléia Geral:
d) Convocar e presidir as reuniões da Delegação de Poderes;
e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretário:
a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 – Compete ao Tesoureiro:
a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:

d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

A.T.I. Associação do Trilheiros de Ivaiporã

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 25 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 26 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 28 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 01/11/2008

Ivaiporã, 01 de Novembro de 2008.

MARCIO CARDOSO MARQUES
PRESIDENTE
CPF: 022.212.309-57

Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DIRLEY CORREIA PEREIRA
OFICIAL
IVAIPORÃ — PARANÁ

Advogado - OAB-PR 16.521
CPF 473.727.459-34

REGISTRO DE TÍTULOS E DO... E PESSOAS JURÍ... COMARCA DE IVAI...

A.T.I. Associação dos Trilheiros de Ivaiporã